

---

# Como ficou a Previdência?

Um resumo dos principais pontos da Reforma do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

**Santa Catarina**

*Gabinete do Dep. Estadual Bruno Souza - NOVO*

---

## Averbação do tempo de contribuição

- Acaba a possibilidade do servidor afastado ou licenciado sem remuneração de continuar contribuindo para a previdência, a fim de averbar tempo de contribuição.

## Contribuição de inativos e pensionistas

- A contribuição de inativos e pensionistas, antes, seria devida para a parcela superior ao limite máximo dos benefícios do RGPS, agora, será devida sobre a parcela superior a 1 salário mínimo nacional.
- O limite é o teto do RGPS quando o beneficiário for portador de doença considerada para fins de isenção do imposto de renda.

## Cumulação de benefícios

- As pensões que, excepcionalmente, podem ser cumuladas, serão pagas parcialmente; somente uma delas será paga por inteiro.
-

## Aposentadorias

### Voluntária Comum

- Não há mais aposentadoria voluntária comum por tempo de contribuição, é preciso idade mínima de 65 anos de idade para homens, e 62 anos de idade para mulheres.
- O tempo de contribuição mínimo foi reduzido para 25 anos, mas para chegar a 100% da média calculada, é preciso ter 40 anos de contribuição.
- Ainda são necessários 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

### Voluntária dos Professores

- A idade é inferior à aposentadoria comum, sendo 60 para homens e 57 para mulheres.
- Contribuição de 25 anos, mas com a novidade importante de que esses 25 anos precisam ser em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.
- Ainda são necessários 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

### Voluntária das Pessoas com Deficiência

- Para a pessoa com deficiência, há duas possibilidades, por idade ou por tempo de contribuição
- Por tempo de contribuição
  - 25 anos de contribuição para homens, ou 20, para mulheres, em caso de deficiência grave;
  - 29 anos de contribuição para homens, ou 24, para mulheres, em caso de deficiência média;

- 33 anos de contribuição para homens, ou 28, para mulheres, em caso de deficiência leve.
- Por idade
  - 60 anos de idade para homens, e 55, para mulheres.
  - Tempo de contribuição de apenas 15 anos, desde que comprovada a deficiência por igual período.
- Ainda são necessários 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

### Voluntária dos Agentes de Segurança

- Idade mínima de 55 anos, para ambos os sexos.
- O agente deve ter 30 anos de contribuição, sendo 25 de efetivo exercício em cargo de carreira, incluindo cargos meramente administrativos.

### Voluntária Especial, por exposição a agentes de risco

- Idade mínima de 60 anos, para ambos os sexos.
- 25 anos de exposição e efetiva.
- Ainda são necessários 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.
- Expressamente vedada a conversão de tempo especial em tempo comum, uma readequação constitucional, conforme a EC 103/2019.

### Por incapacidade permanente

- Fruto da da EC 103/2019, a possibilidade de *readaptação do servidor*, em caso de incapacidade permanente, é bastante relevante no âmbito de concessão de aposentadorias prematuras.
- Só haverá aposentadoria por incapacidade permanente se verificada a impossibilidade de readaptação, com a necessidade de avaliações periódicas para verificar a continuidade das condições que ensejaram a aposentadoria.

- Há de se destacar também a vedação de que o aposentado por invalidez exerça outra atividade remunerada. Afinal, se há possibilidade do exercício de atividade remunerada, que seja na Fazenda que o remunera.

## Compulsória

- Ao atingir a idade de 70 anos, o servidor é compulsoriamente aposentado, sendo que anteriormente era aos 75 anos, mudança que é fruto de alterações a nível Federal.
- A partir do momento em que o segurado preenche os requisitos para a aposentadoria voluntária, mas permanece em atividade, pode requerer um abono no valor de sua contribuição, até a aposentadoria compulsória.
- Na aposentadoria compulsória, há um multiplicador que deixa a aposentadoria mais vantajosa.

## Regras de transição

### Geral por pontuação

- Para servidores que ingressem no serviço público até 1º/1/2022
- 61 anos de idade para homem, e 56 para mulheres até 1º/1/2023, e 62 para homens e 57 para mulheres após essa data, com condições de diminuição para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/98
- 35 anos de contribuição para homens, e 30 para mulheres
- Redução de 5 anos tanto na idade, quanto na contribuição, para *professores* que comprovarem efetivo exercício das funções de magistério
- Sistema de pontuação que soma idade e contribuição, devendo somar 86 pontos para mulheres, e 96 pontos para homens, com aumento de 1 ponto por ano a partir de 1º/1/2023 até a pontuação máxima de 95 pontos para mulheres, e 100 para homens, com valores menores para *professores* e também para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/98

## Geral por pedágio

- Para servidores que ingressem no serviço público até 1º/1/2022
- 57 anos de idade para mulheres, e 60 anos de idade para homens
- 30 anos de contribuição para mulheres e 35 anos de contribuição para homens
- Ainda são necessários 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que for concedida a aposentadoria
- Período adicional de 50% do tempo que faltaria para atingir o tempo de contribuição em 1º/1/2022
- Redução de 5 anos dos requisitos de idade e tempo de contribuição para os titulares do cargo de *professor* que comprovar efetivo exercício das funções de magistério
- O valor será de 100% da média calculada, a não ser que o segurado tenha direito à integralidade
- Existe ainda a possibilidade de aposentadoria sem cumprimento do requisito de pedágio, caso em que o valor do benefício será proporcional

## Para agentes de segurança

- Para servidores que ingressem no serviço público até 1º/1/2022
- Agentes de segurança também contarão com requisitos próprios de transição, com opção de somar idade e contribuição, de pagar pedágio e ainda, de forma proporcional, sem pagar os requisitos de pedágio
- *Idade e contribuição*
  - 55 anos de idade, para ambos os sexos
  - Para homens: 30 anos de contribuição, desde que conte 20 anos de exercício em cargo dessas carreiras
  - Para mulheres: 25 anos de contribuição, desde que conte 20 anos de exercício em cargo dessas carreiras

➤ *Por pedágio*

- 52 anos de idade, se mulher, e 53 anos de idade, se homem
  - Pagamento de pedágio de 50% do tempo que, em 1º/1/2022, faltaria para atingir o tempo de contribuição na regra anterior
  - Existe ainda a possibilidade de aposentadoria sem cumprimento do requisito de pedágio, caso em que o valor do benefício será proporcional
- Terão direito à integralidade e paridade os servidores que tenham ingressado no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo até 31/12/03 e não tenham feito opção por sistema de aposentadoria complementar, desde que cumpridos os requisitos do presente artigo

## Formas de cálculo

- Para servidores que ingressarem após 1º/1/2022, a média aritmética será calculada com base em 100% dos salários de contribuição, sendo mantida a vantagem de cálculo com base em 80% desses salários para os atuais servidores
- Há duas formas principais de cálculo, uma privilegiada que considera 100% da média aritmética, e outra, nova, que considerará 60% da média, mais 1% por ano de contribuição, limitada a 100%, necessitando assim de 40 anos de contribuição para atingir 100% da média, sempre limitada ao teto, salvo exceções com direito a condições mais antigas.
- *Terão aposentadoria conforme cálculo proporcional:*
- Aposentadoria por incapacidade permanente, ressalvado se a incapacidade for causada em função do trabalho
  - Aposentadoria voluntária, comum
  - Aposentadoria dos professores
  - Aposentadoria por idade das PcD

- Aposentadoria dos policiais civis, peritos oficiais, técnicos periciais, auxiliares periciais, policiais penais e agentes de segurança socioeducativos
  - Aposentadoria por exposição a agentes de risco
  - Regra de transição por pedágio, sem cumprir os requisitos de pedágio
  - Regra de transição por pedágio dos agentes de segurança, sem cumprir os requisitos de pedágio
- *Terão direito à aposentadoria da média integral, limitada ao teto:*
- Aposentadoria por incapacidade permanente, se a incapacidade for causada em função do trabalho
  - Aposentadoria por tempo de contribuição das PcD
  - Regra de transição pelo sistema de pontuação
  - Regra de transição pelo pedágio
  - Regra de transição por pedágio dos agentes de segurança
- É possível excluir contribuições prejudiciais, mas essas contribuições excluídas não podem servir para nenhum cálculo, inclusive para acréscimo do 1% por ano de contribuição.

### Cálculo da pensão por morte

- Atualmente, calcula-se como devido até 100% do do RGPS, mais 70% do que ultrapassar isso. A nova forma de cálculo reduz para 60% do valor da aposentadoria recebida ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, acrescentando 10% para cada dependente, limitado a 100%
- Em caso de dependente inválido, o cálculo é 100% até o teto do RGPS, e 50% + 10% por dependente até 100% para o que superar esse teto
- Caso a morte seja decorrente de acidente no exercício da função ou por agressão sofrida em razão de sua atividade, a pensão será vitalícia no valor da totalidade de sua remuneração, sem paridade no reajuste
- Há recálculo sempre que houver a perda da qualidade de dependente, superação da condição de invalidez ou deficiência, ou morte de dependente